



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 999/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder através do procedimento de Concessão de Direito Real de Uso de Lotes de Terra de propriedade do Município para fins comercial e/ou industrial que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins comercial nas condições que especifica, a Concessão de Direito Real de Uso de 15 Lotes de terra, pertencente ao Município e constantes abaixo especificados, que serão destinados exclusivamente para fins comercial, industrial e/ou empresarial, sendo os lotes localizados no Perímetro Urbano, conforme Memoriais Descritivos e Planta anexos:

- Quadra 45 constituídos pelos seguintes Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 com 450,00 m² cada, localizado na Av. Marginal, Município de Santo Antônio do Paraíso.

Art. 2º - a Concessão será efetivada e procedida através de Licitação na Modalidade Concorrência Pública, julgada em conformidade com os seguintes requisitos:

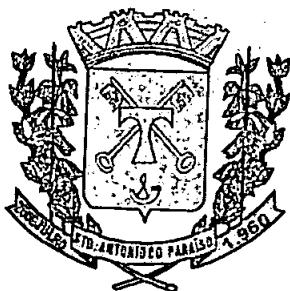
- I – Certidão expedida pelo Cartório de Registro de imóvel constando que não é proprietário de imóvel no Município de Santo Antônio do Paraíso nos últimos 02 anos;
- II – Não ter sido beneficiário de nenhum programa Municipal, Estadual ou Federal, o qual deverá ser comprovado com certidões dos órgãos competentes;
- III – e os requisitos determinados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O contrato relativo à Concessão de Direito Real de Uso será limitado a um lote para cada beneficiário pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável de acordo com interesse Público devidamente justificado, e fazendo ainda constar dele, obrigatoriamente, a cláusula resolutória determinada pelo artigo 4º (quarto) desta Lei e seus incisos.

Art. 4º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I - na ocorrência de mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;
- II – se não iniciada a construção no prazo de 90 dias e concluída no prazo de 270 dias;

Publicação no jornal	
A Cidade Regional	
Ent.: 05 / 10 / 2011	
Visto	BB



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

III - transferir ou ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, sob qualquer hipótese, do imóvel;

IV - a concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

V - Caso não seja construído dentro do prazo estabelecido no item II, o lote passará automaticamente a pertencer ao patrimônio público municipal, que poderá repassar para outra pessoa que deseja construir, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura.

VI - O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedido;

VII - Se o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

VIII - descumpridas as disposições desta Lei;

IX - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

X - vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

Art. 5º A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permitir ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 6º Caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão.

Art. 7º A Concessionária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 03 de outubro de 2011.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Publicação no jornal:	
A Cidade Regional	
Em: 05 / 10 / 2011	
Visto	88